



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16861/2023

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação do Programa Tendas Violetas no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado o **Programa Tendas Violetas** no âmbito do Município de Maringá, a ser desenvolvido de forma articulada entre as Secretarias indicadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2.º O Programa de que trata esta Lei consiste na implementação de Tendas Violetas em eventos culturais, festivos e de lazer, de grande porte, realizados em logradouros públicos, destinadas à prevenção de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, ocorridos durante a realização do evento, bem como promover o acolhimento às vítimas dessas violências.

§ 1.º Para os efeitos do disposto no *caput* considera-se Tendas Violetas os espaços e estruturas reservados, dentro da área delimitada para o evento, festivo ou de lazer, de grande porte, realizado em logradouro público, para a distribuição de materiais informativos voltados à prevenção de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual por meio de difusão de informações sobre a importância do consentimento explícito antes de qualquer interação sexual, assim como o atendimento às vítimas dessas violências.

§ 2.º Entende-se como evento de grande porte aqueles cuja estimativa de público seja igual ou superior a 5.000 (cinco mil) pessoas.

Art. 3.º Fica assegurado a toda pessoa, independentemente de gênero, etnia, orientação sexual, idade e classe social, o atendimento nas Tendas Violetas.

Art. 4.º As Tendas Violetas deverão possuir estrutura física e funcional, de acordo com as disposições a serem estabelecidas pelo Poder Público por meio da articulação das Secretarias envolvidas no Programa, e contemplar, no mínimo:

I - disponibilização de materiais informativos sobre a prevenção da violência sexual, com a finalidade de alertar a sociedade sobre a importância do consentimento evidente ante de toda e qualquer interação sexual;

II - auxílio à vítima para a localização de amigos e familiares;

III - disponibilização à vítima de registros, se houver, de imagens para identificação e localização do agente violador e, encaminhamento das ações aos órgãos responsáveis para atendimento das vítimas.

Art. 5.º São princípios basilares do programa de que trata esta Lei, a serem

perseguidos pelo Poder Público:

I - engajamento capaz de assegurar a proatividade na implementação do Programa em articulação com as Secretarias dispostas no art. 1.º desta Lei;

II - capacitação de gestores e colaboradores sobre como proceder em caso ou suspeita de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, nos eventos de que trata esta Lei;

III - correção, que se revela na apuração e tratamento eficiente de todas as denúncias recebidas, através dos órgãos e autoridades competentes, além de garantir a aplicação da punição dos responsáveis;

IV - rigor na apuração e tratamento eficiente de todas as denúncias recebidas, através de seu encaminhamento, com os elementos probatórios possíveis, aos órgãos e autoridades competentes, de forma a viabilizar a aplicação de punição aos responsáveis pela autoridade competente.

Art. 6.º Visando a operacionalização desta Lei, o Poder Executivo, através do órgão competente, poderá estabelecer a necessária cooperação institucional pública e privada.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de novembro de 2023.

ANA LÚCIA RODRIGUES
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 08/03/2024, às 08:50, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0319134** e o código CRC **77442B00**.